

MULHER INDÍGENA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: LUTAS E RESISTÊNCIA

BRAZILIAN AMAZONIAN INDIGENOUS WOMAN: STRUGGLES AND RESISTANCE

Rosa Oliveira de Pontes*
Solange Almeida Holanda Silvio**

Resumo

Por meio desse artigo tem-se o objetivo de apresentar reflexões sobre a mulher indígena, direitos e voz, na sociedade brasileira e, particularmente, na Amazônia Legal. Observa-se as dimensões de gênero e de etnia, de modo a construir o percurso das experiências contemporâneas, a atuação nas comunidades em que vivem e o desempenho de iniciativas para alcançar melhores condições de sobrevivência dos povos tradicionais da Amazônia. Objetiva, ainda, mostrar a busca pela construção de identidades, a importância do trabalho associativo que, ao mesmo tempo, se traduz na luta para preservar tradições étnicas e romper com as desigualdades específicas de seu gênero e obter reconhecimento. O estudo mostra contextualização geográfica, demográfica e econômico-social da Amazônia internacional e brasileira, para possibilitar visão do espaço territorial onde se constroem essas relações e, nessa linha de raciocínio, traça perfil do universo indígena nacional e regional. Nesse viés, propõe reflexão sobre o marco legal e institucional para as defesas dos direitos desses povos, com olhar particular para a proteção do segmento feminino. Ao final, tece, especialmente, considerações sobre a atuação das mulheres indígenas na Amazônia brasileira, a forma como têm estabelecido o seu protagonismo e resistências, os principais problemas enfrentados e os itens prioritários da agenda de reivindicações. A metodologia utilizada é a de análise de dados estatísticos e do referencial doutrinário e legislativo e a observação de pesquisadores.

Palavras-chave: Amazônia. Mulheres Indígenas. Associações de Mulheres Indígenas da Amazônia.

Abstract

The purpose of this article is to present reflections on indigenous women in Brazilian society and particularly in the Legal Amazon, observing the dimensions of gender and ethnicity, in order to build the course of their contemporary experiences, in which they live and the performance of their initiatives to achieve better survival conditions for their peoples. It also aims to show the search for the construction of identities, the importance of associative work that, at the same time, translates into the struggle to preserve ethnic traditions and to break with the specific inequalities of their gender and gain recognition. The study shows the geographic, demographic and socio-economic contextualization of the Brazilian and international Amazon, in order to provide a view of the territorial space where these relationships are built and, in this line of reasoning, traces the profile of the national and regional indigenous universe. In this bias, it proposes reflection on the legal and institutional framework for defending the rights of these peoples, with a particular focus on protecting the female segment. In the end, she makes special reference to the role of indigenous women in the Brazilian Amazon, how they have established their protagonism and resistance, the main problems faced and the priority items of their agenda of claims. The methodology used is the analysis of statistical data and the doctrinal and legislative framework and the observation of researchers.

Keywords: Amazon. Indigenous women. Associations of indigenous women of the Amazon

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero e a divisão sexual são questões ainda presentes na sociedade e têm sido priorizadas nas pesquisas sociais nas últimas décadas; visam fomentar o debate e

✉*Doutora em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, (DINTER PPGD-CIESA). Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, área de concentração em Direito Econômico. Economista e Advogada.

** Doutora em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, (DINTER PPGD-CIESA). Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE. Coordenadora e Professora dos Cursos de Pós-graduação do Centro Universitário CIESA.

apoiar as iniciativas para romper a discriminação da qual as mulheres são vítimas, garantir autonomia, eliminar as diferenças, enfim, possibilitar o empoderamento feminino, permitindo-lhes fazer suas próprias escolhas.

Se no plano geral essa temática é relevante, adquire maior destaque quando se avalia a situação de segmentos específicos da sociedade para os quais a discriminação assume enfoque duplo. Esse é o caso das mulheres indígenas que são afetadas tanto em decorrência de sua condição feminina, quanto étnica.

Essas mulheres também têm reivindicado seus direitos e disputado espaço de relevância social e política, se organizado em associações na busca de melhor qualidade de vida para suas comunidades tradicionais e para que se tornem sujeitos de sua própria história. Nesse contexto defendem que esses povos devem ser respeitados pela riqueza da diversidade sociocultural, por suas trajetórias históricas e sociais únicas, e pelo vasto conhecimento tradicional de que dispõem. Com essa perspectiva é que se desenvolve o presente artigo que, ao refletir sobre o papel da mulher e os desafios enfrentados, centra sua análise principal na mulher indígena na Amazônia brasileira e a trajetória para fortalecer o seu protagonismo na articulação da agenda de reivindicações, em face dos principais problemas que afligem as suas comunidades e a elas próprias.

Assim, em princípio, optou-se em apresentar a Amazônia com suas interfaces internacional e regional, a magnitude de suas condições geográficas, econômicas e ambientais, além das características de sua população, com enfoque especial para o universo indígena que a habita, de modo a dimensionar o cenário objeto da análise. Em seguida, procurou-se firmar o marco legal e institucional definido por algumas organizações internacionais de defesa dos povos gentis e que, muitos deles, foram ratificados pelo Brasil e integram o ordenamento jurídico pátrio, assim como, elencam-se os atos normativos nacionais relacionados à questão. Ênfase é dada à Constituição Federal de 1988, e aos avanços em termos de direitos de povos indígenas, com o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, além da garantia dos direitos territoriais, dentre outros.

Como tema principal, a mulher indígena da Amazônia brasileira é apresentada sob a ótica de seu protagonismo, liderança e superação e, nessa perspectiva, são enfatizados os temas de maior relevância para a proteção e promoção de seus direitos, bem como apresentada a trajetória de lutas e busca de visibilidade para as causas que defendem. Desse modo, espera-se contribuir para o avanço das reflexões sobre as identidades étnicas e de gênero. Chama-se atenção para o enfrentamento de questões peculiares para a realidade local.

Utiliza-se metodologia crítica de revisão bibliográfica, documental e legislativa, além da análise de dados estatísticos secundários, seguindo a orientação técnica do Grupo de Pesquisa de Relações Econômicas Políticas e Jurídicas na América Latina, REPJAL, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e sua atuação em parceria com o Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA).

1. AMAZÔNIA. CONTEXTUALIZAÇÃO GEOGRÁFICA, DEMOGRÁFICA E ECONÔMICO-SOCIAL

A Amazônia é uma região que tem despertado o interesse de estudiosos de diversos matizes, pela importância que assume, tanto no contexto geopolítico pela sua dimensão continental, integrada por territórios de vários países, quanto na relevância para o meio ambiente dada a diversidade da fauna e flora de seu bioma de floresta tropical úmida e das reservas de água doce que é depositária. Do mesmo modo, os povos tradicionais da floresta tem sido o objeto da atenção de organismos nacionais e internacionais que sinalizam pela urgência de sua proteção.

Arthur Reis (1966) afirma que não há *uma* Amazônia, desse modo não haverá um único conceito, sendo impossível defini-la como um todo homogêneo, harmônico e global, em que pese, adverte o autor que ao se pensar na região, deve-se ter em mente espaço físico integrado pela imensidão da bacia amazônica e coberto por floresta de alto porte de continuidade e heterogeneidade que impressionam a todos.

Assim, várias são as definições de Amazônia e diversos os critérios para tal, seja por meio da delimitação pela área de influência da maior bacia hidrográfica do mundo, com mais de 7 milhões de km², ou mesmo pelo critério legal como o utilizado pelo Tratado de Cooperação Amazônica ou pela legislação brasileira.

Samuel Benchimol (1996) assevera que a ideia original de uniformidade do ponto de vista geográfico da Amazônia foi substituída por estudos que constataram a diversidade de paisagens, regiões, zonas fisiográficas e ecossistemas diferenciados. Dessa perspectiva, o autor propõe a seguinte classificação: Amazônia atlântica, correspondente a cerca de 1.000 km do litoral oceânico, dos estados do Amapá, Pará e Maranhão; Amazônia ribeirinha, levando em conta a sua bacia hidrográfica; Amazônia mediterrânea setentrional limitada pelo escudo cristalino e sistema orográfico das Guianas; Amazônia mediterrânea meridional, considerada região de transição entre a floresta tropical chuvosa e o chapadão do Brasil central; e Amazônia cisandina que se inicia em Rondônia e na região do Alto Amazonas e termina na nascente no rio Ucayale e no principal tributário rio Marañon.

De todo modo, para a finalidade desse estudo, a região será tratada especialmente pela ótica nacional, com a necessária contextualização na sua dimensão internacional.

1.1 A Amazônia Internacional

A Amazônia Sul Americana, também denominada Amazônia Internacional ou Pan-Amazônica é integrada pelos países: Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa e Suriname. A também chamada Grande Amazônia ocupa área de 7,5 milhões de km², corresponde a 40% da superfície total da América do Sul e dos quais 65,7% estão em território brasileiro. (FILHO, 2006). É considerada universo em si, representando: 1/20 da superfície terrestre; 1/5 das disponibilidades mundiais de água doce; 1/3 das florestas latifoliadas; 1/10 da biota universal. (BENCHIMOL, 1996).

O contingente populacional, entretanto, revela grande extensão territorial pouco povoada, atingindo cerca de 38 milhões de habitantes, dos quais 25 milhões estão na parte brasileira. (ARAGON, 2007).

A região amazônica tem despertado o interesse internacional pois é vital para o desenvolvimento sustentável global, tanto do ponto de vista estratégico por sua localização privilegiada na América do Sul, quanto por seus recursos naturais, conforme assinala Piedra-Calderón (2007) destacando que a discussão acerca dos riscos de destruição da maior floresta tropical provocou a internacionalização da agenda amazônica, ganhando força com o debate de conservação do meio ambiente e cooperação internacional, especialmente, a partir da Conferência do Meio Ambiente – Eco-92, realizada no Rio de Janeiro.

Paulo Nunes (2016) evidencia aspectos de relevância para a região amazônica, que sinalizam para a importância de cooperação e integração regional. Registra dentre outros: a necessidade de demonstrar soberania sobre o território e os recursos naturais, de modo a dar continuidade em projetos econômicos e afastar o fantasma da internacionalização; manifestação para a sociedade internacional sobre a exclusividade na gestão dos problemas amazônicos que levassem em conta a proteção ambiental. Desse modo, e a partir dessa constatação, oito países sul-americanos, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela assinaram, em 3 de julho de 1978, em Brasília, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

Para fins desse tratado, a região correspondente está prevista em seu Artigo II, incluindo os “territórios das Partes Contratantes na Bacia Amazônica, assim como, também, em qualquer território de uma Parte Contratante que, pelas suas características geográficas, ecológicas ou econômicas, se considere estreitamente vinculado a mesma”. Portanto, esta é

outra forma de delimitação espacial da Amazônia, que permite várias possibilidades de incorporação de territórios e soberanias. (TCA, 1978).

O tratado tem por objetivo a realização de esforços e ações conjuntas entre os países signatários, com a finalidade de promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de maneira que possam permitir a integração das economias nacionais com a melhoria do nível de vida de suas populações, assim como para a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais, conforme previsto em seu artigo I. (TCA, 1978).

Durante muitos anos, o TCA não teve estrutura organizacional que possibilitasse alcançar a efetividade de seus propósitos. Vinte anos depois de sua assinatura, os países firmaram, em Caracas, Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica, criando a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), entidade internacional dotada de secretaria permanente e orçamento próprio. Em dezembro de 2002 foi assinado, no Palácio do Planalto, Acordo de Sede entre o Governo brasileiro e a OTCA, que definiu a cidade de Brasília para sediar sua Secretaria Permanente da Organização. É a única organização internacional multilateral sediada no Brasil. A OTCA tem experimentado processos de relançamento e tentativa de fortalecimento, desenvolvendo Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica e com projetos conjuntos, especialmente, relativos às áreas de meio ambiente, assuntos indígenas, ciência e tecnologia, saúde, turismo e inclusão social. (NUNES, 2016).

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) tem como sustentação princípios fundamentais da soberania e do desenvolvimento sustentável. Outros objetivos, porém, foram firmados, destacando-se entre esses: comércio, infraestrutura física, navegação, cooperação em setores como educação e saúde, além da proteção dos povos indígenas. Porém, a entidade alterna sua atuação entre a inércia e breves períodos de atividade quando os países-membros desejam se insurgir em relação à questões relativas à internacionalização da Amazônia ou posicionar-se de forma conjunta nas negociações globais sobre o meio ambiente. (NUNES, 2016).

Entretanto, diante da relevância da região e dos problemas enfrentados, a atuação da OTCA ainda não tem o alcance necessário, mesmo considerando que, em 2018, completará 40 anos da assinatura do tratado original.

1.2 A Amazônia brasileira ou Amazônia legal

O conceito de Amazônia Legal foi efetivado a partir da necessidade de estabelecer proposta de planejamento visando ao desenvolvimento regional e se deu com a edição da Lei

n.º 1.806, de 06 de janeiro de 1953. Foi criada inicialmente como área de atuação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), o que hoje corresponde à da Superintendência de Desenvolvimento do Amazônia (SUDAM). O objetivo principal dessa divisão foi identificar e reunir unidades político-administrativas do Brasil para que recebessem tratamento específico, tendo em conta as suas características climáticas, econômicas e sociais. Portanto, a divisão teve por base critérios sócio-políticos e não geográficos. Atualmente, ela corresponde à área dos estados da região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), acrescidos da totalidade do estado de Mato Grosso e dos municípios do estado do Maranhão situados a oeste do meridiano 44º O. (IPEA, 2008; IBGEa, 2010).

A Amazônia Legal é uma área de 5.086.669 km², correspondente a 60% do território brasileiro, abrigando todo o bioma Amazônia brasileiro e 20% do bioma Cerrado e parte do Pantanal matogrossense. Apesar de sua extensão territorial, a região tem apenas 25,5 milhões de habitantes, ou seja, 13,35% da população nacional e a menor densidade demográfica do país (4,8 habitantes por km²). (IPEA, 2008; IBGEa, 2010).

Essa população tem representativa variação interna. Porém, os estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso e Amazonas concentram a parcela mais significativa. Identifica-se certo equilíbrio na divisão entre homens e mulheres com a razão de sexos, no total, apresentando índice de 101,2, com diferenças entre os estados, e destaque para a superioridade da população feminina no estado do Maranhão. Por outro lado, a fecundidade na Amazônia situa-se na média de 2,5 filhos por mulher, considerada relativamente alta quando comparada com a do Brasil que é de 1,9. (IBGEa, 2010; MMA, 2015).

A maioria dos habitantes da Amazônia legal, cerca de 18 milhões de pessoas, está localizada na zona urbana, importando em grau de urbanização de 71,8%. Essa concentração tem sido desafio para a proposição e implantação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, pois reduz as perspectivas de produção rural, acarretando o risco de se criar dependência excessiva de transferências governamentais para os estados e municípios sediados na região. (IBGEa, 2010; MMA, 2015).

A esperança de vida na Amazônia situa-se no mesmo patamar que a média para o País, em torno dos 70 anos, ao contrário do que seria esperado, dado o índice de pobreza dos estados que a compõe. Alguns estudos explicam esse fato ao considerar que, especialmente em áreas rurais, onde há o acesso à terra e aos recursos naturais, com água abundante e dispersão populacional, o risco de contágio por doenças transmissíveis pode ser reduzido. (MMA, 2015).

O Produto Interno Bruto (PIB) da região sinaliza a relevância da atividade econômica que se realiza, especialmente, nos estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso, o que proporciona relação *per capita* em torno de 60% da média nacional, em que pese em outras unidades as referências sejam inferiores. Em termos globais o PIB amazônico corresponde a 8% do total do País. De outro lado, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos estados amazônicos se assemelha ao do Brasil, em termos médios. Entretanto, é possível identificar disparidades, com muitos municípios amazônicos revelando os piores índices de desenvolvimento humano relativamente a outras cidades brasileiras. (MMA, 2015);

A atividade econômica na Amazônia sofreu transformações com o extrativismo da borracha e da castanha que foi substituído por: produção agrícola e pecuária; agroindústria; extração de madeira tropical e mineração, estimuladas pelo mercado de exportação. A indústria de transformação também passou a ter relevância especialmente com o Polo Industrial de Manaus, que a partir de estímulos fiscais, ampliou a base produtiva de bens de consumo durável.

Entretanto, com exceção da indústria de transformação de Manaus, as demais atividades têm sido apontadas como aquelas que mais afetam o desmatamento da região que já se situa em torno de 15% da área total da Amazônia e 20% da área florestada, em que pese vários programas de monitoramento e de prevenção que vêm sendo adotados. (IBGEa, 2010).

É nessa região que está abrigado contingente expressivo de indígenas e onde se trava a luta por direitos e a resistência das mulheres indígenas, como será explicitado a seguir.

2. O UNIVERSO INDÍGENA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

A identificação do universo indígena na pesquisa demográfica brasileira, pelo IBGE, tem como referência os censos populacionais, a partir de metodologia de auto identificação para o quesito cor e raça. Entretanto, somente a partir do levantamento de 1991 é que foi incorporada a categoria “indígena”, mantida no ano de 2000. (IBGEb, 2010).

O Censo Demográfico de 2010 passou a questionar os aspectos de cor e raça com abrangência para a população, incluindo, também, a investigação da etnia e da língua falada, para aqueles que se declararam indígenas e, ainda, para os residentes em terras indígenas que, apesar de assim não se identificarem, se consideraram como tal. A etnia¹ e a língua falada, entre outros aspectos, são de extrema importância para a caracterização da realidade indígena de qualquer país e não havia sido objeto de investigação nos Censos anteriores. O Brasil era

¹ Para efeito do Censo Demográfico de 2010, considerou-se etnia ou povo a comunidade definida por afinidades linguísticas, culturais ou sociais (IBGEb, 2010).

um dos poucos países da América Latina que não investigava para os indígenas o “seu pertencimento étnico”, o que foi superado a partir de 2010. (IBGEb, 2010).

De acordo com o estudo, a posse, o usufruto e o controle efetivo da terra pelos índios são considerados como condição indispensável para a sobrevivência desses povos. Desse modo, utilizou-se como critério, para efeito de coleta das informações e análises dos dados do Censo Demográfico 2010, o conjunto de terras indígenas, que estavam na situação fundiária de declarada, homologada, regularizada e em processo de aquisição como reservas indígenas, assim consideradas na forma da legislação em vigor, até a data de 31 de dezembro de 2010, ano de realização do censo demográfico.² (IBGEb, 2010).

Diante dos resultados obtidos, o Brasil tem 305 etnias, falando 274 línguas e localizadas em 505 terras indígenas reconhecidas, com informação de limites territoriais fornecidos pela FUNAI, compreendem 12,5% do território brasileiro (106.739.926 ha), com significativa concentração na Amazônia Legal. (IBGEb, 2010).

A pesquisa revelou contingente de 817,9 mil pessoas que se autodeclararam como indígenas, evidenciando crescimento de 11,4% em relação ao período de 2000/2010, com taxa anual de 1,1%, caracterizando tanto crescimento acelerado em função das altas taxas de fecundidade, quanto a ocorrência do fenômeno conhecido como “etnogênese” ou “re-etnização”, com os povos indígenas reassumindo a sua identidade e tradições culturais. (IBGEb, 2010).

Por outro lado, essa população se encontra dispersa. Do total de 505 terras indígenas consideradas, apenas seis têm mais de 10 mil indígenas; 107 têm entre mil e 10 mil; 291 têm entre 100 e 1000 e em 83 residem até 100 indígenas. A área com maior população indígena é a Yanomami, no Amazonas e em Roraima, com 5% da população indígena do País. (IBGEb, 2010).

Considerada a divisão político-administrativa brasileira, em que se baseou o Censo de 2010, a região Norte³, com 342 mil indígenas, concentra 41,8 % da população autóctone nacional e, incluindo as demais áreas integrantes da Amazônia Legal⁴, tem-se um quantitativo de 383.686 índios, o que corresponde a 46,9 % do total. É também na região Norte que se encontra o maior contingente dos que habitam terras indígenas, (48,7%). Essa é questão relevante, pois está relacionada à preservação da cultura tradicional, influenciando os

² Deve-se ter em mente o que preceitua o Art. 231, §1.º da Constituição Federal do Brasil de 1988. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

³ Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins

⁴ Estado de Mato Grosso e municípios do estado do Maranhão situados a oeste do meridiano 44º O.

indicadores socioculturais dos povos. Desse modo, a pesquisa revela que entre os índios que residem nessas áreas, 57,3% falam ao menos uma língua nativa, índice que cai para 9,7% entre aqueles que moram em cidades. (IBGEb, 2010).

A expressividade desses números permite concluir a importância que a região Norte e a Amazônia Legal têm no contexto da política indigenista nacional e os impactos que podem acarretar as políticas públicas e ações relativas às populações dessas áreas.

Destaque-se, também, que dentre os estados da Amazônia, o Amazonas é o que reúne maior número de indígenas (44%) e em quatro de seus municípios, tais como: São Gabriel da Cachoeira (29,0 mil); São Paulo de Olivença (15 mil); Tabatinga (14,9 mil); e Santa Izabel do Rio Negro (10,9 mil), estão localizados em torno de 20% da população índia regional. (IBGEb, 2010).

É relevante constatar a representatividade do número de indivíduos índios em alguns municípios da Amazônia. É o caso de Uiramutã, em Roraima que atinge a 88,1% e em São Gabriel da Cachoeira no Amazonas, na área rural, em que 95,5% dos residentes são indígenas. (IBGEb, 2010).

Exatamente nesse município amazonense que a influência da cultura indígena foi responsável pela aprovação da Lei Municipal n.º 145, de 22 de novembro de 2002, em que foram reconhecidas como oficiais no município, além do português, três línguas indígenas: o *nheengatu*, o *tucano* e o *baníua*; faladas pela maioria dos habitantes do município. Foi a primeira localidade no País a reconhecer outro idioma como oficial.

A participação feminina é expressiva, com ligeira predominância masculina no País, em que a razão de sexo é de 100,5 e de igual modo para a região Norte (105,6), com maior domínio de mulheres dentre aqueles povos tradicionais que residem nas zonas urbanas. Nas áreas rurais, em 88 terras (18,1%) há domínio feminino. Por outro lado, a população residente em terras indígenas é jovem com ênfase de pessoas com até 24 anos (50%). (IBGEb, 2010).

Outros indicadores socioeconômicos permitem tecer quadro do real cenário dessa população. A pesquisa apresenta ressalvas de que a sua educação envolve aspectos especiais, com currículos diferenciados, além da disseminação da cultura tradicional e do ensino de línguas que lhe são próprias.

Dentro dessa ótica, é possível constatar que quanto ao âmbito educacional identifica-se elevada taxa de analfabetismo entre as pessoas de 15 anos e mais, mesmo para aquelas que residem fora das terras indígenas e que, por se encontrarem nas cidades ou próximo a elas, em

tese, teriam mais acesso ao sistema de ensino, tanto o tradicional quanto o especial, onde este está implantado.

Assim, tem-se que a taxa de analfabetismo é, em média, de 23,4%, elevando-se para 35,1% para as mulheres índias que habitam as terras indígenas e 15,3% para aquelas que residem fora delas. Três estados da Amazônia Legal, são os responsáveis pelas maiores taxas de analfabetismo, especialmente nas populações residentes no ambiente tradicional: Acre (41,5%), Maranhão (40,3%) e Amazonas (37,4) lembrando que este último concentra maior contingente de índios do País.

As condições de saúde dos povos indígenas têm sido tema de crescente interesse, especialmente no que diz respeito aos esforços para reduzir as disparidades em relação a outros segmentos populacionais, assim, importante indicador demográfico e de saúde pública é a taxa de mortalidade infantil que se apresenta entre estes em patamares superiores aos demais indivíduos. No Censo de 2010 foi reportado proporção mais elevada de óbitos (2,19%) em domicílios de índios, se comparada aos demais (1,77%). (CAMPOS et al., 2017).

Outra situação peculiar é a questão de suicídios entre os povos autóctones. Souza e Onety Junior (2017) indicam em estudo sobre a temática que no período 2006-2010, a taxa de mortalidade por suicídio entre estes no País foi estimada em 12,6/100 mil habitantes, 2,3 vezes superior àquela entre os não indígenas. Nos estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul e Roraima, foi ressaltado esse tipo de sobremortalidade por suicídio.

Questão relevante e indispensável para o exercício da cidadania é o registro de nascimento. Para os indígenas do Brasil é possível realizar o registro de nascimento por meio de cartório, Declarações de Nascidos Vivos (DNV), oriundas de hospitais ou Registros Administrativo de Nascimento Indígena (RANI). O Censo de 2010 identificou que o registro de cartório alcançou 67,8% dos do total, entretanto, na área rural, 7,6% das crianças aborígenes de até 10 anos não possuía nenhum tipo de registro e 52,2% das menores de 1 ano estavam na mesma condição. Na região Norte, que abriga sete estados da Amazônia Legal, cerca de 12% das crianças de até 10 anos não tinham nenhum tipo de registro, sendo a situação mais preocupante a do estado de Roraima em que 28,2% de crianças índias que residem fora das de suas terras não tem registro. (IBGEb, 2010).

Sabe-se que o registro além de ser garantia do direito a cidadania é importante instrumento de planejamento governamental para a formulação de políticas públicas direcionadas à infância, especialmente para os programas de saúde e educação.

As condições econômicas da população em estudo no Brasil são preocupantes. O levantamento censitário identificou que 83% daqueles de 10 anos ou mais de idade recebem

até 1 salário mínimo ou não possuem rendimentos, estando na região Norte a quase totalidade da população indígena brasileira nessa condição, ou seja, somente 25,7% recebem 1 salário e a maioria, 66,9%, não tem rendimento. (IBGEb, 2010).

Deve-se salientar que as mulheres indígenas em várias situações pesquisadas situam-se em condições de vantagem em relação aos homens quanto aos rendimentos auferidos, demonstrando a importância que elas têm para a formação da renda familiar, pois são responsáveis com seus filhos pelo desenvolvimento de várias atividades produtivas, dentre as quais o artesanato, que em muitas cidades alcança razoável demanda. (IBGEb, 2010).

Por outro lado, a pesquisa também identificou situação menos favorável a esses povos quanto ao acesso a programas sociais que permitem algum rendimento, tais como: Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, Benefício Assistencial de Prestação Continuada, seguro-desemprego, dentre outros. (IBGEb, 2010).

Cabe ressaltar, que aspectos culturais e sociais diferenciados dificultam a coleta desse tipo de informação, além do que muitos realizam atividades ligadas à agricultura de subsistência que impede mensuração econômica.

Esses são argumentos que estão presentes na literatura, entretanto, é incontestável que a situação das populações indígenas é, ainda, de desproteção, tanto pela fragilidade de políticas públicas direcionadas a essas populações, ou pela desestrutura de suas atividades produtivas de subsistência tradicionais, em face das pressões decorrentes da expansão das cidades em direção às terras indígenas, conforme alertam Silva, Araújo e Souza (2006). Os autores são enfáticos ao afirmar que “o resultado final é que ser indígena significa uma alta probabilidade de se encontrar em situação de privação material ou pobreza extrema. Os resultados mostram que as populações indígenas estão entre os mais pobres entre os pobres.” Esse tema está inserido na pauta de reivindicações das várias organizações de mulheres indígenas que buscam melhoria de condições de sobrevivência para seus povos, conforme se demonstrará neste estudo.

3. MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DOS INDÍGENAS EM GERAL E MULHERES INDÍGENAS

O processo histórico de que se tem referência a partir de registros consagrados pela civilização europeia que dominou o território brasileiro e, no caso em estudo, a região amazônica, permite identificar que a questão indígena fez parte da economia política colonial. Esses agrupamentos considerados ora aliados ora inimigos, ocupavam o território, servindo de apoio ou resistência na defesa de fronteiras, assim como foram “reserva de mão-de-obra”, conforme observam Silva, Araújo e Souza (2006). Os autores destacam que essas sociedades

“foram invadidas e desorganizadas”, com repercussões que podem ser identificadas nos tempos correntes, mas isso não impediu as demonstrações de resistência junto aos colonizadores, seja em relação a espanhóis, portugueses ou holandeses.

Afirmam, ainda, os pesquisadores, que embora tenha havido e ainda sejam utilizados argumentos de caráter civilizatórios e religiosos em busca de justificar o comportamento do recém-chegado europeu em relação às sociedades indígenas locais, é indubitável que a política colonizadora se pautava pela ocupação do território visando à consolidação de fronteiras, o que implicava na sua dominação com métodos brandos ou violentos, de aliança ou de confronto.

As novas políticas em relação aos indígenas seja a do século XIX, na qual sobressaem a questão das terras e a expansão das grandes fazendas, que apesar da resistência continuada, da qual é exemplo o Movimento Cabanagem, na Amazônia, levou a distribuição de suas terras, extinção de aldeias, transferência e extermínio de populações. O advento da República e do Estado laico ou mesmo com as políticas definidas no período da Primeira República, não modificaram a atuação do Estado em relação às sociedades indígenas, pautada em visão integracionista, a mesma que, em face de pressões internacionais diante de denúncias de massacres desses povos levou a criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, que operou de forma precária até 1967, quando foi instituída a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). (SILVA; ARAÚJO; SOUZA, 2006).

Anos mais tarde, o Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001/73), manteve a visão de cunho integracionista e somente a partir da Constituição Federal de 1988 é que foram observados avanços relativos aos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, em especial quanto ao reconhecimento e à valorização da diversidade cultural, à garantia de direitos territoriais com a demarcação de terras e efetivação pelo Estado de direitos sociais diferenciados, dentre os quais os programas de saúde indígena e educação especial, o apoio ao “etnodesenvolvimento”, entre outros. (FGV-IFC, 2016).

Na atualidade, estão em vigor uma série de leis e atos normativos que estabelecem os direitos dos silvícolas em geral e da mulher em particular, no âmbito nacional, assim como no internacional, em que os povos tradicionais têm vasta proteção legal e institucional. A título de informação geral serão sintetizadas, a seguir, as principais referências internacionais e nacionais.

3.1 No plano internacional

Várias declarações, convenções e pactos internacionais de aspecto geral se aplicam aos povos autóctones, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1945), a

Convenção sobre a Eliminação sobre todas as Formas de Discriminação Racial (1965), Convenção sobre a Eliminação sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), dentre outras. Entretanto, serão relacionadas aquelas diretamente ligadas à temática em estudo.

a. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais

A Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais é considerada pela própria instituição como “instrumento para a inclusão social de 40 milhões de pessoas que tem sido ”as mais esquecidas” no caminho ao desenvolvimento da América Latina”. (OIT, 2013).

É considerado documento dos mais importantes relativas às condições de vida e de trabalho e dos direitos desses povos e o único que é legalmente vinculante no plano internacional. No Brasil, foi ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 143, de 20 de novembro de 2002 e promulgada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Os principais direitos consagrados na Convenção são o reconhecimento da identidade dos povos indígenas e tribais, o direito à terra e aos recursos naturais, a não discriminação bem como, o respeito às formas próprias de organização social e política, cultural, o direito à participação e consulta prévia, entre outros. (FGV-IFC, 2016).

b) Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP)

A Declaração que foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em setembro de 2007 é considerada um dos mais abrangentes documentos relativos aos direitos dos povos indígenas. Em que pese tenha recebido o apoio dos Estados nacionais não é legalmente vinculante. Porém, reflete as reivindicações de forma a estabelecer parâmetros mínimos para os instrumentos legais e institucionais. Entre os principais direitos reforçados pela Declaração, podem ser destacados: autodeterminação, igualdade de direitos, valorização e fortalecimento das culturas indígenas, garantia do uso preservação de suas terras, territórios e recursos, consulta prévia e ao consentimento livre, prévio e informado, entre outros. (FGV-IFC, 2016; PIBa, 2010).

d) Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)

Os princípios fundamentais do TCA são fundados na soberania, equidade, desenvolvimento harmônico, ou sustentável e cooperação, conforme antes já mencionado.

Diante da importância dos povos indígenas que vivem nos países signatários, integram os objetivos desse pacto a sua proteção. Porém, o TCA não define de forma explícita a

política. No art. XIV está consignada a “cooperação no sentido de lograr a eficácia das medidas que se adotem para a conservação das riquezas etnológicas e arqueológicas da área amazônica” e no art. XII que se destina à cooperação para a atividade turística, há a ressalva relativa à “proteção às culturas indígenas e aos recursos naturais”. Entretanto, documentos posteriores vêm expressando de forma mais direta essa proteção, como é o caso: da Declaração de 1992 e a de 2009 que reafirmam os direitos dos povos indígenas e sua participação na formulação de políticas públicas; e a Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica, aprovada em 2010, que prevê como objetivo da organização “promover e disseminar a cultura dos povos que habitam a região amazônica e fomentar o respeito e a proteção dos conhecimentos e saberes ancestrais e atuais da região amazônica”. (OTCA, 2010).

Essa Agenda inclui entre seus temas os “Assuntos indígenas”, com três subtemas: povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial; proteção dos conhecimentos tradicionais; terras e territórios indígenas e outras comunidades tribais. Integra o documento a definição de várias atividades previstas para atingir ao objetivo que define de “inclusão e participação dos povos indígenas e comunidades tribais na gestão de seus recursos, segundo o princípio de respeito pelos direitos dos povos indígenas (terra, território, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e de saúde, ordenamento territorial, etc.)”. (OTCA, 2010).

3.2 No plano nacional

Do mesmo modo, diversos são os atos normativos relacionados direta ou indiretamente às questões indígenas no contexto nacional. A seguir elencam-se os principais:

a) *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*

Os avanços em relação aos direitos de povos indígenas e comunidades na Constituição Brasileira de 1988 são considerados relevantes, na medida que assegurou a esses povos o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Reconheceu, ainda, o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Essas garantias estão expressas em capítulo específico (título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”, além de outros dispositivos identificados ao longo do texto e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Merecem destaque duas inovações conceituais relevantes: a primeira é a mudança da perspectiva “assimilacionista” que considerava o índio categoria social transitória; a segunda diz respeito ao direito dos índios à terra que passaram a ser compreendidos como direitos originários, ou seja, anteriores à criação do próprio Estado, pelo reconhecimento de que foram os primeiros habitantes do Brasil. (FGV-IFC, 2016; PIBb, 2018).

b) *Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, dispõe sobre o Estatuto do Índio*

Normatiza os direitos indígenas e as obrigações do Estado brasileiro em relação a esses povos, com ênfase na proteção de seus modos de vida e de seus direitos sobre suas terras. Entretanto, essa lei tomou por base os princípios do antigo Código Civil de 1916 de que os índios como “relativamente incapazes” deveriam ser tutelados pelo Estado. Esse conceito foi alterado pela Constituição Brasileira de 1988, que reconheceu a sua capacidade civil, com a responsabilidade do Estado em proteger e fazer respeitar os seus direitos e, posteriormente, pelo Código Civil de 2002 que os retirou da categoria de relativamente incapazes. Várias tem sido as propostas de alteração da legislação ordinária, com Projeto de Lei que se encontra tramitando desde 1991, ainda sem aprovação final. (FGV-IFC, 2016; PIBb, 2018).

c) *Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT):*

A PNPCT tem como princípios, dentre outros, o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta os aspectos de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, entre outros de modo a garantir a sua visibilidade, a segurança alimentar, o acesso a informação, a participação, a erradicação de todas as formas de discriminação, a preservação de seus direitos culturais.

3.3 Proteção aos direitos da mulher indígena

A base protetiva e as legislações antes apresentadas aplicam-se aos indígenas em geral. Entretanto, a preocupação com a defesa dos direitos das mulheres entre a população gentil no Brasil é recente, iniciando a partir da década de 1980. No plano institucional, tem-se que apesar dos avanços ocorridos nos últimos anos “as mulheres são ainda quase invisíveis para o indigenismo brasileiro”, conforme afirma Verdum (2008), ao destacar que somente em 2006 que se incluiu dentre as políticas públicas brasileiras uma ação específica para as mulheres indígenas no Plano Plurianual (PPA), no Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas da FUNAI, assim como no ano seguinte foi criado no âmbito da instituição um departamento específico para esse segmento feminino. Por outro lado, na Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), instalada em julho de 2007, foi organizada a Subcomissão de Gênero, Infância e Juventude. Essas iniciativas buscam promover base institucional para o tratamento das principais reivindicações dos grupos de mulheres indígenas.

Em 2007, como assinalado antes, foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), por meio do Decreto n.º

6.040/07. Essa legislação dispôs, especificamente, sobre as relações de gênero dos povos tradicionais e indicou entre os seus objetivos: “implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social” (art. 3º, XII), o que vem direcionando a atuação do Poder Público Federal.

Verdum (2008) esclarece que a partir de 2006, no orçamento federal, passou a figurar ação específica de “promoção das atividades tradicionais das mulheres indígenas” e que, em 2008, foi incorporada à “promoção do etnodesenvolvimento em terras indígenas” em que são previstos recursos para os programas de interesse do segmento. Por outro lado, esclarece o pesquisador, algumas demandas e necessidades específicas das mulheres indígenas são atendidas, mesmo que de forma precária, por vários ministérios ou secretarias do Governo Federal.

O fato é que o Estado brasileiro tem desenvolvido ações insipientes e pulverizadas entre seus organismos voltadas para a mulher indígena pautadas por iniciativas esparsas, visando a consolidação das estruturas criadas. O papel mais relevante em prol dessa causa tem sido desempenhado pelas entidades associativas e organizações não governamentais que buscam o fortalecimento do movimento e suas representatividades.

No plano internacional, o projeto Voz das Mulheres Indígenas, implementado pela ONU Mulheres, em cooperação com a Embaixada da Noruega, tem estimulado o empoderamento, a mobilização social e a participação política de mulheres indígenas, em especial, aquelas pertencentes a mais de uma centena de etnias no Brasil, fortalecendo a sua atuação tanto dentro quanto fora de suas comunidades. Esse projeto trabalha com 5 eixos temáticos, quais sejam: violação dos direitos das mulheres indígenas (incluindo a violência contra mulheres e meninas); empoderamento político; direito à terra e processos de retomada; direito à saúde, educação e segurança; e tradições e diálogos intergeracionais. (ONU-Mulheres, 2018).

3.4 Avaliações sob a ótica dos direitos humanos

Em termos gerais, conclui-se, portanto, que a fragilidade das ações, o descumprimento da legislação protetiva dos direitos desses povos e dos compromissos internacionais firmados têm deixado o País em situação comprometida no plano internacional, em especial, quanto a apreciação dos direitos humanos. Tanto é assim, que essa condição quanto aos povos indígenas brasileiros, ao ser avaliada pelo Mecanismo de Revisão Periódica Universal dos

Direitos Humanos da ONU – RPU – 2012-2016⁵, confirma essa constatação. Especificamente quanto ao direito das mulheres indígenas, assim se posiciona o RPU 2012-2016, conclusivamente.:

“percebe-se nos últimos anos um agravamento também nos casos de violência contra mulheres indígenas, inclusive violência sexual. No entanto, as políticas nacionais de combate à discriminação e violência contra mulheres não conseguem abordar a questão com as especificidades dos contextos dos povos indígenas. Há ainda uma tendência de piora no cenário com redução do status do órgão responsável pela coordenação das políticas para mulheres e o sucateamento do órgão indigenista.”

O Relatório constata que apesar de o Brasil reconhecer formalmente os direitos a autodeterminação, aos territórios, à consulta e consentimento, reafirmar a importância desses povos viverem livres dos genocídios e de outras formas de discriminação racial, racismo e violência, pelo fato de não dispor de “instituições fortalecidas e de vontade política para defender a legislação protetiva faz com que os compromissos e obrigações virem letras mortas para os povos indígenas do Brasil”. Conclui que foi constatado no período “um alarmante quadro de retrocessos dos direitos constitucionais dos povos indígenas no país.” (RPU – 2012-2016).

Como se não bastasse, existem em tramitações várias iniciativas que promovem alterações fundamentais em temas de interesse dos povos gentis, e que merecem a atenção, tais como: a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 215 (que prevê a alteração dos procedimentos de demarcação de Terras Indígenas); a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 71/2011 (que altera as definições de indenizações de ocupantes não indígenas de terras demarcadas); o Projeto de Lei n.º 227/2012 (define os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas, que ameaça o usufruto exclusivo dos indígenas sobre suas terras), o Projeto de Lei do Senado 1610/1996 (dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas); entre outros. (FGV-IFC, 2016).

Braga (2006, p.22), resume que, a par dos direitos territoriais dos índios, assegurados por leis e alvarás, pelas constituições e leis complementares “o que se deve considerar é o olhar indígena sobre a terra, porque certamente ele não a vê como mercadoria, mas como território, condição de sua reprodução física e social”. Assim, essas alterações da base normativa assumem maior relevância, pois estão relacionadas aos interesses relativos a posse

⁵ A Revisão Periódica Universal (RPU) é uma avaliação entre Estados (governos), que se avaliam mutuamente quanto à situação de direitos humanos, gerando um conjunto de recomendações. É um processo único que compreende a avaliação periódica da situação de direitos humanos de todos os 193 estados-membros das Nações Unidas. Neste documento, você pode tirar todas as dúvidas sobre o tema. In: <<https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-perguntas-e-respostas/>>.

e domínio da terra indígena, que é questão de fundamental importância na compreensão dos seus problemas.

4. A MULHER INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA. PROTAGONISMO, LIDERANÇA E SUPERAÇÃO

“Ser indígena hoje é sinônimo de resistência”

Nara Baré⁶

O percurso histórico tem demonstrado a luta por liberdades realizadas pelas mulheres e a sua organização em busca de direitos e alcance da emancipação, com eliminação da opressão, do racismo e da condição subalterna a qual foi submetida seja na vida social ou no trabalho. Essa atuação deu origem aos chamados movimentos feministas ocorridos em vários países do mundo e no Brasil, em particular.

A definição do feminismo é considerada controversa, entretanto, há unanimidade em caracterizá-lo como a luta pela emancipação. A relação das mulheres e das feministas com o poder deu origem ao termo “empoderamento”, que tem duplo sentido, seja de domínio sobre a própria mulher em termos da sua subjugação, quanto o da emancipação relativa ao seu próprio destino (DEERE & LEÓN, 2002).

O empoderamento da mulher vem sendo explicado, de acordo com Sardenberg (2009) por duas vertentes totalmente antagônicas: a primeira proposta pela Organização das Unidas (ONU) e pelos órgãos governamentais, que relaciona o empoderamento à questão econômica; a segunda, de cunho feminista, procura explicá-lo ao processo de conquista da autodeterminação das mulheres e de sua libertação das bases do patriarcado.

Os avanços têm sido substanciais nas conquistas da autonomia e da autodeterminação da mulher. Fica evidente que muito ainda deve ser feito para que se alcance o efetivo rompimento das desigualdades de gênero. Ademais, essas conquistas não são uniformes entre os países, em especial aqueles menos desenvolvidos em que as mulheres ainda enfrentam inúmeras barreiras, com restrições de acesso à condições básicas de sobrevivência digna e de cidadania.

Nesse ambiente extremamente desiguais organizações internacionais vêm buscando traçar programas e convenções que visem ao estímulo à maior participação da mulher na vida social e econômica dos países, além da redução da violência contra estas e a eliminação da discriminação. Entre várias iniciativas, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou em

⁶ É primeira mulher a assumir a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), em 30.08.2017.

2010 a ONU Mulheres com o objetivo de “unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos das mulheres”. (ONU Mulheres, 2018).

Além disso, dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, em sua agenda socioambiental, adotada pela Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em 2015, foram estabelecidos 17 objetivos que todos os países têm que implementar até 2030. Dentre estes o ODS 5 prevê “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. (UNU/Agenda, 2018).

Pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial (WEF) avaliou o índice de igualdade de gênero baseado em quatro quesitos: saúde e sobrevivência, participação e oportunidade econômica, realização educacional, e empoderamento político. O estudo concluiu que seriam necessários cem anos para que as diferenças de gênero sejam superadas, devido, em especial, às consequências da desigualdade econômica e política.

Diante do cenário internacional e dos aspectos geopolítico, demográficos e normativos do Brasil e da Amazônia antes traçados, é que devem ser processados os estudos sobre a mulher indígena na Amazônia brasileira, os problemas que as afligem, o pretendido protagonismo, as lideranças, a busca de superação e os resultados desse esforço crescente que vem sendo realizado desde a ocupação e domínio sobre o território, à consecução dos direitos constitucionalmente assegurados a partir de 1988 com a Constituição Federal do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é possível observar a mudança de postura do Estado brasileiro diante das populações aborígenas, o que, entretanto, não tem sido suficiente para o resgate da dívida histórica com tais sociedades, nem suficiente para que estas consigam assumir, com naturalidade, o espaço que almejam de direito. (SILVA; ARAÚJO; SOUZA, 2006.).

4.1 A união e busca de visibilidade. O caminho associativo.

Para o caso em apreço, interessa avaliar qual o papel e a posição da mulher nessas sociedades, especialmente diante das diversas organizações de representações femininas que têm sido estruturadas para enfrentamento de questões as mais variadas, o que deve ser feito a partir da visibilidade que elas possam assumir no contexto social. Aliás, como destaca Cristiane Lasmar (1999) a chamada “invisibilidade das indígenas é fruto da invisibilidade dos povos indígenas, mas pesa mais às mulheres devido ao seu gênero”.

O processo associativo foi, portanto, o caminho encontrado para ganhar voz e força para as reivindicações desse grupo social. Maria Helena Matos (2012) alerta que nos primeiros anos em que se iniciou a articulação do movimento indígena, as mulheres participavam dos

encontros e assembleias, acompanhando os homens (seus pais, maridos ou filhos). Entretanto, sem maior exposição pública na condução das discussões e deliberações coletivas.

Posteriormente, na década de 1980, lideranças da região do Alto Rio Negro, no estado do Amazonas, criaram as duas primeiras organizações brasileiras exclusivamente integrada por mulheres. As entidades pioneiras foram a Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (AMARN) e a Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracá, Rio Uaupés e Tiguié (AMITRUT). A motivação inicial foi viabilizar a organização da produção e comercialização de forma a ampliar a geração de renda, no entanto, essas associações se constituíram em locais para troca de experiências, discussões sobre suas demandas e espaço de manifestação de suas reivindicações. (MATOS, 2012)

Além dessas, outras organizações de mulheres passaram a desempenhar papel mais relevante no movimento indígena. Dentre estas: a Associação de Mulheres Indígenas Sateré Mawé (AMISM), a Organização das Mulheres Indígenas de Roraima (OMIR) e os Departamentos de Mulheres da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (DMIRN).⁷ Em junho de 2002, foi realizado em Manaus o I Encontro de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira. No evento foi criado o Departamento de Mulheres, Infância e Juventude Indígena da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (DMIJI/COIAB), com o objetivo de defender os direitos e interesses dessas mulheres no âmbito local, regional, nacional e internacional, sendo departamento específico para a organização indígena macrorregional. (INESC, 2008; MATOS, 2012).

Essas organizações permitiram que as mulheres indígenas passassem a ter espaço junto a esfera pública, participassem de encontros e debates o que viabilizou a criação de organismos institucionalizados com a especificidade para o debate e defesa de seus interesses, inclusive na própria FUNAI que criou em 2007 a Coordenação da Mulher Indígena. (INESC, 2008; Matos, 2012).

Além daquelas, outras instituições representativas de seus interesses, com maior abrangência que as associações locais foram organizadas, tais como: o Conselho Nacional de Mulheres Indígenas (CONAMI), que não atingiu a articulação nacional esperada; Grupo de Mulher-Educação Indígena (GRUMIN), hoje Rede Grumin de Mulheres Indígenas; e mais recentemente a União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira (UMIAB) que foi criada com representantes dos nove estados da Amazônia Legal. Entretanto, essas instituições enfrentam inúmeras dificuldades para poder se firmar administrativa e financeiramente e

⁷ Existem várias entidades representativas das mulheres indígenas em atuação na Amazônia. Ver: <https://pib.socioambiental.org/pt/Organizações_indígenas>.

conseguir promover a participação efetiva das mulheres indígenas na definição das políticas públicas de seu interesse. (INESC, 2008; MATOS, 2012).

Segundo Matos (2012) nos primeiros momentos, por meio dessas associações, as mulheres lidavam com problemas comuns aos homens (demandas por terra, geração de renda, educação, saúde etc.), mas a partir da perspectiva feminina. Somente anos depois, as mulheres indígenas formularam demandas específicas ao seu gênero.

Ricardo Verdum (2008) destaca que nas décadas de 1970 e 1980 as questões de gênero no meio indígena brasileiro eram tratadas quase que exclusivamente por lideranças femininas que se destacaram em campanhas em prol de direitos humanos, atuando junto a FUNAI, no meio político, no Congresso Nacional, Ministérios e órgãos governamentais diversos e no meio indigenista não governamental. Obtiveram destaque e se fizeram ouvir entre as agências de cooperação internacional, governamentais e não-governamentais, como a Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento (Norad), a Oxfam, a Cooperação Técnica Alemã (GTZ), o Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido (DFID), a ONU, entre outras.

As associações de mulheres indígenas passaram a participar das discussões e das campanhas reivindicatórias na sua relação com o Estado brasileiro em questões de interesse geral, na defesa de direitos tais como: a terra; à saúde com tratamento específico; à educação escolar que respeite a sua identidade; ao meio ambiente saudável; ao controle e à autodeterminação relativa aos recursos naturais e à biodiversidade dos seus territórios; à proteção e ao apoio dos órgãos do Estado e os de defesa dos direitos humanos. Além dessa pauta reivindicatória as mulheres indígenas levantam outras preocupações, com avaliações e demandas de temas do interesse direto das mulheres. (VERDUM, 2008).

Hernandez (2008) assevera que, nos diversos casos, as organizações de mulheres indígenas combinam antigas demandas relativas à terra, créditos agrários, entre outras, com demandas atuais. Desse modo, além de reivindicarem os direitos coletivos das suas comunidades, também lutam por direitos específicos delas. Nesse sentido, outros temas, foram apresentados por elas tanto no movimento indígena, quanto em outros espaços de debate e decisão de políticas públicas. Entre esses, destacam-se: aqueles relativos à violência tanto a intra-étnica (familiar) quanto a interétnica (entre “brancos” e “indíós”); o acesso aos recursos técnicos e financeiros geradores de renda; a saúde reprodutiva; melhores condições alimentar; a participação nas decisões políticas, entre outros. Posteriormente, nos anos 1990 passaram a se posicionar com demandas por igualdade e respeito às diferenças de gênero no meio indígena brasileiro. (VERDUM, 2008).

Ângela Sacchi e Márcia Gramkow (2012), enfatizam que as mulheres indígenas, na construção de suas identidades, trilham caminho que busca preservar os valores tradicionais e sua tradição étnica, ao mesmo tempo em que constroem o espaço de luta contra as desigualdades específicas do gênero feminino.

Por outro lado, observam as autoras, elas têm a difícil tarefa de conciliar a luta contra a discriminação e racismo que elas e seus pares vivenciam e a oposição interna no grupo familiar, que pode entrar em choque com a sua condição de mulher. Ou seja, as mulheres indígenas travam a luta social contra a discriminação de ser indígena e a luta interna em ser mulher.

4.2 Questões emergenciais da agenda das mulheres indígenas

Da agenda das mulheres indígenas na Amazônia sobressaem alguns itens que têm integrado a pauta de reivindicações, com urgência pela sua relevância. Dentre esses, destacam-se:

a) A discriminação e a violência contra as mulheres nas suas comunidades: tem sido corrente a manifestação de lideranças quanto a essa problemática e a reivindicação de punição dos responsáveis, pela violência doméstica e estupro contra indígenas, por outro lado são muitos os relatos da violência praticada por não-índios. Mulheres indígenas sofreram esterilização forçada, mulheres e crianças são violentadas e assassinadas por pistoleiros como forma de intimidar o povo a deixar a aldeia sem que os responsáveis sejam punidos. Uma das causas evidenciadas dessa violência tem sido atribuída ao uso do álcool e, desse modo, as entidades representativas têm reivindicado o fim da comercialização do produto nas comunidades e nos arredores. Contudo, a aplicação da Lei Maria da Penha⁸ é possível pois o princípio constitucional da igualdade garante que a lei que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, também protege as vítimas indígenas, desde que sejam atentadas as especificidades culturais de cada povo. Não obstante, ainda merece avaliação especial, considerando o direito de autodeterminação. (CASTILHO, 2008; SOUZA E SILVA E KAXUYANA, 2008).

b) Educação compatível com os valores culturais: a história da educação escolar indígena no Brasil teve início no século XVI, mas predominava o padrão religioso de catequização e pautava-se pela negação da sua cultura. A trajetória mantinha o ensino da língua portuguesa e a escola voltada para a formação para o trabalho agrícola dentro da visão integracionista.

⁸ Várias são as discussões sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para as indígenas, dentre estas a questão cultural. As mulheres indígenas admitem que a violência doméstica as atinge, mas questionam os efeitos das leis em suas comunidades. Seus maridos e filhos terão que responder, nas cadeias e prisões das cidades, pelo abuso cometido? Quem irá caçar? Quem irá pescar? Quem irá ajudar na roça? (Souza e Silva e Kaxuyana, 2008)

(DINIZ, 2011). A Constituição Federal de 2008, em seu art. 210, §1.º, estabeleceu que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa. Entretanto, assegura à essas comunidades a utilização de suas línguas originais, bem como de processos de aprendizagem adaptados às suas peculiaridades, garantindo, assim, direito a educação escolar que respeite seus valores culturais.

Em que pese essa garantia, a educação escolar específica e diferenciada a que têm direito continua como assunto principal da pauta de reivindicação das mulheres indígenas, pois, ainda não se estruturou um sistema que atenda às necessidades, apesar de algumas conquistas obtidas. É fato que a legislação tem possibilitado aos índios e suas comunidades o papel de “protagonista da escola indígena”. Todavia, vários entraves têm retardado o processo levando a que as garantias jurídicas demorem a se efetivar. (PIBc, 2018). Cabe lembrar os altos índices de analfabetismo antes já apontados.

c) Saúde em condições adequadas: A política de saúde dos povos gentis é também uma das questões relevantes defendidas pelas mulheres indígenas pela complexidade que apresenta. Esses indivíduos em geral são sensíveis a várias enfermidades que lhes são transmitidas pelos não indígenas e têm sido vítimas de doenças como a malária, tuberculose, infecções respiratórias, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras. Mesmo com a política de descentralização, e os atuais Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), as dificuldades de toda ordem são evidentes. Com relação especificamente às mulheres, e a atenção a sua saúde, o cenário é de carência evidente. (PIBd, 2018).

Conforme antes observado, e a partir da constatação de vários estudiosos do tema, além desses três itens destacados, as reivindicações das mulheres indígenas estão relacionadas com a sustentabilidade socioeconômica e alternativas que garantam a subsistência das comunidades. Ao mesmo tempo, estão preocupadas com graves questões que as afetam diretamente como: a desnutrição infantil, que atinge índices alarmantes em muitos locais; a embriaguez alcoólica, geradora da violência doméstica; a situação das jovens que vivem próximas aos centros urbanos sujeitos à prostituição; o suicídio; e a busca pela profissionalização e participação feminina nos processos decisórios.

Sacchi e Gramkow (2012), a título conclusivo asseveram que, enquanto o discurso feminista tradicional reivindica a “igualdade universal de gênero”, as mulheres indígenas têm como proposta a valorização de tradições culturais.

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstrou que, o amplo território amazônico, brasileiro ou continental, é revestido de características múltiplas, que dificultam a uniformização de conceitos geopolíticos e sociais e de práticas governativas integradas. Identificou que há população rarefeita, inclusive de origem indígena, e que convivem diversas culturas e sociedades. Nesse ambiente a presença, o papel e as lutas das mulheres indígenas se desenvolve sob óticas relativamente comuns às das demais mulheres, porém com variáveis peculiares e despidas das características tradicionais do feminismo tal como é adotado por comunidades brancas.

Ainda que haja intensa e continuada organização das mulheres indígenas em associações e entidades locais, regionais, nacionais e de cunho internacional possibilitando que enfrentem debates claros sobre questões de ordem geral como educação, saúde, segurança alimentar, direito a territórios e ao meio ambiente saudável e violência nas aldeias ou em comunidades urbanas, entre outros, essas mulheres, além disso, tem assumido a necessária visibilidade pessoal e procurado fazer valer políticas públicas asseguradas pela Constituição de 1988, ao mesmo tempo em que partem para o enfrentamento de problemas que dizem respeito à própria condição de mulher, mas sem perder de vista o conjunto de interesses da integralidade de suas populações.

O estabelecimento de debates dos problemas que lhes são atinentes, inclusive em comparação a não índios, aliam-se à compreensão de questões de fundo dentre as quais: o fortalecimento da identidade, o respeito às culturas dos diversos grupos, a preservação da língua nacional a que se vinculam por tradição e o aprendizado do melhor conhecimento do idioma dominante na sociedade brasileira não indígena. Para as mulheres indígenas amazônicas, entretanto, tais questões têm tanto valor quanto as lutas para eliminação das desigualdades de gênero, o racismo, nas quais as mulheres não indígenas concentram a predominância comum e expansiva de seus interesses.

De outro lado, em que pese a variedade de instituições isoladas, sejam brasileiras ou de outras soberanias, além das transnacionais, empenhadas em facilitar a organização, ordenar o debate, estimular a conscientização e defender, objetivamente, os direitos dessas populações e em particular dessas mulheres, ainda não alcançaram inteiramente os resultados almejados. Entretanto, persistem na busca de seus objetivos, ampliando seu espaço de atuação.

Do mesmo modo, como demonstrado, a legislação infraconstitucional e ordinária, os acordos internacionais e os esforços de organismos multilaterais colocados à disposição da

sociedade, no caso brasileiro, pelo menos, e o próprio Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), não têm sido utilizados com eficiência e eficácia, o que tem tornado essa luta ainda mais difícil e complexa.

Mesmo com este cenário, o que está demonstrado é a determinação das mulheres indígenas em enfrentar, de forma organizada e crescente, a busca por melhores condições de vida, conforme as realidades da aldeia ou da convivência urbana, compreendendo as singularidades das diferentes posturas culturais que essas realidades impõem, nesse diapasão, estreitar parcerias e criar pontes que garantam voz e inclusão às mulheres indígenas faz-se essencial. Respeitar e conservar o desenvolvimento local e manter a cultura tradicional é possível.

Diante do exposto, as autoras ressaltam a importância da inclusão da temática dos direitos das mulheres indígenas na pauta de formação do Fórum Euro-Latino-Americano das Mulheres. Essa parcela significativa da população brasileira e de mais 6 países latino-americanos, reconhecidos como povos tradicionais do Amazonas necessitam ser ouvidos, compreendidos e respeitados.

Assim, a América Latina e a Comunidade Europeia devem abrir canais de comunicação para que o processo de mundialização da economia seja, também, espaço de respeito ético às várias etnias. Reitera-se que crescimento econômico só é viável se aliado ao desenvolvimento humano e à inclusão de todos ao gozo dos benefícios do patamar mínimo civilizatório.

Relembrar os erros e assumir a responsabilidade de uma colonização perversa na América Latina é o primeiro passo, o segundo pode ser dado mediante ações da Comunidade Europeia, da América Latina, de segmentos da sociedade, instituições e organismos que aceitem e ajam com esteio no princípio da alteridade. O diferente, a Mulher do Amazonas carecem ser compreendidos como cidadãos e sujeitos de direitos. Nesse viés, transpor fronteiras, propor parcerias, por meio da fraternidade, fazem parte dos objetivos de desenvolvimento sustentáveis, com certeza permitir e contribuir com o empoderamento das mulheres da Região Amazônica auxiliará na efetivação desses objetivos até o ano de 2030.

O Centro de estudos sobre as relações econômicas, jurídicas e políticas da América Latina da Universidade de Fortaleza/CIESA (REPJAL) assume a responsabilidade de impulsionar as atividades e agendas com o escopo de contribuir para a igualdade de gênero proposto pelo Foro Euro-Latino-Americano de Mulheres e empreendem esforços para garantir voz e inclusão às mulheres da Região Amazônica.

Referências

ARAGON, Luis E. **População e meio ambiente na Pan-Amazônia**. Belém: UFPA/NAEA, 2007.

BENCHIMOL, Samuel. **Manual de introdução à Amazônia**. Edição Reprográfica. Manaus: Universidade do Amazonas, 1996.

BRAGA, Robério. O índio e a terra: reserva de espaços e de direitos. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Cultura, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 abr. 2018.

_____. **Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm>. Acesso em: 10 abr. 2018.

_____. **Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 10 abr. 2018.

CAMPOS, Marden Barbosa de; BORGES, Gabriel Mendes; QUEIROZ, Bernardo Lanza; SANTOS, Ricardo Ventura. Diferenciais de mortalidade entre indígenas e não indígenas no Brasil com base no Censo Demográfico de 2010. In: **Cadernos de saúde Pública**. 2017; 33(5):e 00015017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v33n5/1678-4464-csp-33-05-e00015017.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: que lei aplicar. In: VERDUM, Ricardo (Org.). **Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas**. Brasília: Inec, 2008. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/outras-publicacoes/LIVRO%20MULHERES%20INDIGENAS1.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018. p. 22-31.

DEERE, Carmem Diana & LEON, Magdalena. **O empoderamento da mulher: direitos à terra e direitos à propriedade na América Latina**. Ed. UFRGS, 2002.

DINIZ, Laize Lopes. Relações e trajetórias sociais de jovens Baniwa na escola Pamáali no médio Rio Içana – noroeste amazônico. (Dissertação). Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Amazonas, 2011.

FILHO, João. **O livro de ouro da Amazônia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

FGV-EAESP; IFC – WORLD BANK GROUP. Direitos humanos: povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas. **Grandes obras na Amazônia: aprendizados e diretrizes**. Documento referência para consulta pública, versão preliminar. Dezembro de 2016. Disponível em: <http://consulta-grandesobras.gvces.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Paper_Povos_CONSULTA.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

HERNANDEZ, R. (Edit). **Etnografias e historias de resistencia. Mujeres indígenas, proceso organizativos y nuevas identidades políticas**. México: Centro de Investigaciones y Estudios em Antropologia Social: UNAM, Programa Universitário de Estudos de Gênero, 2008.

INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (INEC). Apresentação. In: VERDUM, Ricardo (Org.). **Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas**. Brasília:Inec, 2008. Disponível em : <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/outras-publicacoes/LIVRO%20MULHERES%20INDIGENAS1.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Amazônia Legal, base de dados especiais. Censo de 2010**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/informacoes-ambientais/pedologia/15819-amazonia-legal.html?=&t=sobre>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. **Censo demográfico de 2010. Características gerais dos indígenas. Resultado do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. p. 1-245. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/95/cd_2010_indigenas_universo.pdf>. Acesso em 10 abr. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Amazônia Legal. In: **Desafios do Desenvolvimento**. Ano 5 . Edição 44 - 08/06/2008. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2154:catid=28&Itemid>. Acesso em: 08 abr. 2018.

LASMAR, Cristiane. **Mulheres Indígenas: Representações**. In: Periódicos UFSC. Florianópolis, 1999. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

MATOS, Maria Helena Ortolan. Mulheres no movimento indígena: do espaço de complementariedade ao lugar da especificidade. In: SACCHI, Ângela; GRAMKOW, Márcia Maria. (Orgs.). **Gênero e povos indígenas**: coletânea de textos produzidos para o "Fazendo Gênero 9" e para a "27ª Reunião Brasileira de Antropologia". - Rio de Janeiro, Brasília: Museu do Índio/ GIZ / FUNAI, 2012. p.140-171. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Barbara_Arisi/publication/312503619_Vida_Sexual_dos_Selvagens_nos_indigenas_pesquisam_a_sexualidade_dos_brancos_e_da_antropologa_Genero_e_Povos_Indigenas/links/587ffd5e08ae4445c07261a2/Vida-Sexual-dos-Selvagens-nos-indigenas-pesquisam-a-sexualidade-dos-brancos-e-da-antropologa-Genero-e-Povos-Indigenas.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2018.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/691-organizacao-do-tratado-de-cooperacao-amazonica-otca>>. Acesso em 07 abr. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **População e desenvolvimento sustentável na Amazônia**. (Série população e desenvolvimento sustentável) Brasília : UNFPA- Fundo de População das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <<http://unfpa.org.br/Arquivos/amazonia1.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

NUNES, Paulo Henrique Faria. A organização do tratado de cooperação amazônica: uma análise crítica das razões por trás da sua criação e evolução. In: **Revista de Direito Internacional**. vol. 13, n. 2, 2016. p. 2019-245. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4037/pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA). Agenda estratégica de cooperação amazônica. Aprovada na X Reunião de Ministros das Relações Exteriores do TCA. Novembro de 2010. Disponível em: <http://otca.info/portal/admin/_upload/apresentacao/AECA_prt.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 2030. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 11 abr. 2018.
_____. Revisão Periódica Universal (RPU). Disponível em: <<http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/10/Quest%C3%A3o-Ind%C3%ADgena-APIB-Plataforma-RCA.pdf>>.

ONU MULHERES-BRASIL. **Mulheres indígenas: projeto voz das mulheres indígenas**. 2018. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/mulheres-indigenas/>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 169 é o instrumento para inclusão social dos povos indígenas**. 2013. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/convencao-169-e-o-instrumento-para-inclusao-social-dos-povos-indigenas>>. Acesso em: 11 abr 2018.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Declaração da ONU sobre o direito dos povos indígenas**. Abril de 2010. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/internacional/declaracao-da-onu-sobre-direitos-dos-povos-indigenas>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

_____. **Direitos constitucionais do índio**. 2018. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/constituicoes/introducao>>. Acesso em 11 abr. 2018.

_____. **Educação escolar indígena no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/A_educa%C3%A7%C3%A3o_escolar_ind%C3%ADgena_no_Brasil>. Acesso em 12 abr. 2018.

_____. **Saúde indígena**. 2018. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Sa%C3%BAde_Ind%C3%ADgena>. Acesso em 12.04.2018.

PIEDRA- CALDERON, Andrés Fernando. **A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica e a consolidação do processo de integração sul-americana**. 2007. 118 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política pela Universidade federal do Rio Grande do Sul). Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13083/000636987.pdf;sequence=1>>. Acesso em: 07. Abr. 2018.

REIS, Arthur César Ferreira. **A Amazônia e a integridade do Brasil**. Edições Governo do Estado do Amazonas. Manaus: Editora Sérgio Cardoso, 1966.

SACCHI, Ângela; GRAMKOW, Márcia Maria. (Orgs.). **Gênero e povos indígenas:** coletânea de textos produzidos para o "Fazendo Gênero 9" e para a "27ª Reunião Brasileira de Antropologia". - Rio de Janeiro, Brasília: Museu do Índio/ GIZ / FUNAI, 2012.

SACCHI, Ângela. Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas. In: *Revista ANTHROPOLÓGICAS*. Recife, Ano 7, volume 14 (1 e 2), 2003, p. 95-110.

SARDENBERG, Cecília. **Conceituando “Empoderamento” na perspectiva feminista** (transcrição revisada da comunicação oral apresentada ao I Seminário Internacional: Trilhas do Empoderamento de Mulheres – Projeto TEMPO, NEIM/UFBA, Salvador, 2006, ampliado na versão 2009. Disponível em:

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6848/1/Conceituando%20Empoderamento%20na%20Perspectiva%20Feminista.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; ARAÚJO, Herton Ellery; SOUZA, André Luis. **Diagnóstico da situação das populações indígenas no Brasil**. Apresentação de Trabalho/Congresso. Caxambu: ABEP, 2006.

SOUZA, Maximiliano Loiola Ponte de; ONETY JUNIOR, Ricardo Tadeu da Silva. Caracterização da mortalidade por suicídio entre indígenas e não indígenas em Roraima, Brasil, 2009-2013. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 26, n. 4, p. 887-893, dez. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ress/v26n4/2237-9622-ress-26-04-00887.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

SOUZA E SILVA, S. E.; KAXUYANA, V. P. P. *A Lei Maria da Penha e as mulheres indígenas*. In: VERDUM, Ricardo (Org.). **Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas**. Brasília: Inec, 2008. p. 33 - 46. Disponível em : <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/outras-publicacoes/LIVRO%20MULHERES%20INDIGENAS1.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

VERDUM, Ricardo (Org.). **Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas**. Brasília:Inec, 2008. Disponível em : <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/outras-publicacoes/LIVRO%20MULHERES%20INDIGENAS1.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018.